



## LEI Nº 3670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

### Dispõe sobre a ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por deliberação de seu sócio majoritário, o Município de Itabira, a ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a publicação dos editais de concurso público para a contratação de empregados, no limite dos empregos públicos previstos em seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente inscritos no concurso os atuais empregados admitidos após 5/10/88, cujos contratos, sendo permanentes os respectivos empregos, não tenham sido precedidos de concurso público.

Art. 2º. As provas do concurso público de que trata esta Lei, a serem aplicadas dentro de um ano a contar da publicação desta Lei, guardarão compatibilidade com a complexidade das atribuições e a escolaridade mínima para seu desempenho (CR, art. 37, II).

Art. 3º. Não se sujeita a prévia aprovação em concurso público a contratação:

I – para execução de obra pública municipal ou serviço de vigilância, a cargo da ITAURB, por prazo determinado, nos termos da CLT, não superior a 01 (um) ano, a contar da celebração do contrato específico da obra;

II – para a substituição de empregado, no desempenho de tarefas de limpeza pública, coleta de lixo e execução de obra pública, por prazo certo, não superior a 90 (noventa) dias;

III – para a execução de obras ou prestação de serviços, em casos de comprovada urgência ou em situação de calamidade pública, pelo prazo de sua duração, desde que não tenha a ITAURB condições de atender à situação com empregados de seu Quadro.

Parágrafo único. Não se admitirá contrato de prazo determinado para desempenho de tarefas administrativas, não integrantes de empregos em comissão.



Art. 4º. A entidade que venha a incumbir-se da execução dos concursos será selecionada mediante procedimento licitatório, na hipótese de não caber, na situação, dispensa de competição.

Art. 5º. Para acorrer à despesa de realização dos concursos de que trata esta Lei, a ITAURB utilizará recursos de dotações de seu orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 28 de dezembro de 2001.

  
RONALDO LAGE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS  
CHEFE DE GABINETE

B

sábado, 29 de dezembro de 2001

**LEI Nº 3670,  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a ITAURB - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Por deliberação de seu órgão majoritário, o Município de Itabira, a ITAURB - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a publicação dos editais de concurso público para a contratação de empregados, no limite dos empregos públicos previstos em seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente inscritos no concurso os atuais empregados admitidos após 5/10/88, cujos contratos, sendo permanentes ou respectivos empregos, não tenham sido precedidos de concurso público.

Art. 2º. As provas do concurso público de que trata esta Lei, a serem aplicadas dentro de um ano a contar da publicação desta Lei, guardarão compatibilidade com a complexidade das atribuições e a escolaridade mínima para seu desempenho (CR, art. 37, II).

Art. 3º. Não se sujeita a prévia aprovação em concurso público a contratação:

I - para execução de obra pública municipal ou serviço de vigilância, a cargo da ITAURB, por prazo determinado, nos termos da CLT, não superior a 01 (um) ano, a contar da celebração do contrato específico da obra;

II - para a substituição de empregado, no desempenho de tarefas de limpeza pública, coleta de lixo e execução de obra pública, por prazo certo, não superior a 90 (noventa) dias;

III - para a execução de obras ou prestação de serviços, em casos de comprovada urgência ou em situação de calamidade pública, pelo prazo de sua duração, desde que não tenha a ITAURB condições de atender à situação com empregados de seu Quadro.

Parágrafo único. Não se admitirá contrato de prazo determinado para desempenho de tarefas administrativas, não integrantes de empregos em comissão.

Art. 4º. A entidade que venha a incumbir-se da execução dos concursos será selecionada mediante procedimento licitatório, na hipótese de não caber, na situação, dispensa de competição.

Art. 5º. Para ocorrer à despesa de realização dos concursos de que trata esta Lei, a ITAURB utilizará recursos de dotações de seu orçamento.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira,  
28 de dezembro de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal  
(b) Francisco de Assis Nunes Campos - Chefe de Gabinete

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.